

PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 – VILA BELMIRO – SANTOS/SP

Ao Sr. Coordenador da CEEMM,

### Histórico

Apresenta-se, em fls. 01 a 14, notícias relatando os eventos aqui analisados. Em fls. 15, apresenta-se Comprovante Cadastral de Inscrição e de Situação Cadastral do Edifício Tiffany.

Apresenta-se em fls. 16 Resumo da Empresa Elevadores Villarta Ltda, com responsável técnico o Eng. Mecânico Jomar Miguel Alegre Cardoso, cujo Resumo de Profissional consta em fls. 17, informando atribuição da Resolução 139 de 16 de março de 1964 do CONFEA. Em fls. 18, ART emitida pelo profissional tendo como contratante o Edifício Tiffany e Contratada a empresa Elevadores Villarta Ltda.

Apresenta-se, em fls. 21 a 25, cópia do Boletim de Ocorrência nº 2634/2019 registrado na Central de Polícia Judiciária de Santos, constando a qualificação das vítimas e o histórico do caso. Informa-se que o Edifício Tiffany pertence à União e é cedido exclusivamente para oficiais da Marinha e seus parentes. Três das vítimas eram, de fato, visitantes, que passavam as festas de fim de ano no local. Consta do relato que o elevador foi acionado para subir até o 9º andar quando a cápsula despencou durante a subida, não se sabendo exatamente a que ponto, resultando em violento choque com a base térrea do fosso e o consequente óbito instantâneo das vítimas. Não foi possível, no momento, atestar se houve simples rompimento dos cabos. Informa-se que, ao procurar no quadro de informes do prédio o documento da última vistoria e manutenção dos elevadores, nada foi encontrado.

Apresenta-se, em fls. 26 a 28, notificações dirigidas ao Edifício Tiffany, à empresa Elevadores Villarta e ao Eng. Mecânico Jomar Miguel Alegre Cardoso, para a entrega de documentos. Em fls. 29, ofício ao Núcleo de Perícias Criminalísticas de Santos para o envio do laudo.



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

Apresenta-se, em fls. 37, resposta do ofício pelo Superintendente da Polícia Técnico-Científica de Santos informando que o Laudo Pericial referente à ocorrência não foi emitido, tendo em vista que os exames ainda estão sendo elaborados.

Apresenta-se, em fls. 39 a 51, documentações da Empresa Villarta Elevadores, com ficha de cadastro e contratação com o Edifício Tiffany pelo prazo de 02/09/2015 a 02/09/2016, além de protocolos de Boletins Trimestrais do ano de 2019 entregues à Prefeitura de Santos.

Apresenta-se, em fls. 52 a 53, ofício enviado ao Inquérito Policial informando a localização no banco de dados do Regional de Anotações de Responsabilidade Técnica ART's dos nomes de Domingos Mazionna e Jomar Miguel Alegre Cardoso.

Apresenta-se em fls. 56, resposta da empresa Villarta Elevadores à Notificação nº 525069/2020 acostando os seguintes documentos: contrato, ficha cadastral do cliente, ART, Relatórios Trimestrais, Controle de Manutenção Preventiva, protocolo e petição junto à Prefeitura de Santos, Relação do Quadro técnico da empresa (fls. 60 a 225). No entanto, com relação ao Laudo, informa que tal informação só poderá ser prestada após a finalização da perícia pela Polícia, já que para a realização do laudo técnico dos itens de segurança do equipamento modelo SUR – MCP5 AC2 seria necessária uma vistoria e análise direta no equipamento instalado. Informa que a empresa realizou o içamento do equipamento e a perícia criminal recolheu as peças para análise. Além disso, alegam que a manutenção do equipamento estava sendo feita de forma rigorosa, não havendo qualquer indício de que este pudesse cair. Não descarta-se, contudo, a possibilidade de haver vício oculto do produto ou da instalação. De acordo com a análise prévia, informam que houve ruptura/colapso da região da fixação dos tirantes junto a placa de suspensão de cabina que caracteriza, em tese, uma deficiência construtiva. Requer, por fim, o prazo suplementar de 30 dias para apresentação dos documentos faltantes.

Apresenta-se, em fls. 229, reposta do Ofício nº 012/2020 pela Prefeitura de Santos informando que o Departamento de Defesa Civil realizou vistoria de avaliação no local



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

dos fatos, com relatório fotográfico, encaminhando Relatório elaborado colacionado em fls. 230 a 236, com conclusão de que, apesar da gravidade da ocorrência, após a vistoria realizada em 02/01/2020, não foi identificado risco de colapso estrutural da edificação. Informa, ainda, que na vistoria foram identificadas as seguintes patologias:

- No forro de madeira do pavimento térreo, na área frontal externa, foi identificada infestação causada por insetos xilógrafos, que danificaram uma boa parte do forro. Ainda, na área lateral esquerda do forro existem dois pontos de infiltração.
- Pequenas trincas em revestimento encontradas nos pilares localizados no pavimento térreo.
- No subsolo há um vazamento em duto de água servida.
- A área da canaleta do pavimento térreo que recebe águas pluviais, há vestígios de trincas e infiltrações, visualizados através do subsolo.
- Em todos os pavimentos foram identificadas pequenas trincas verticais na área da caixa de escadas.
- Na laje de cobertura, o volume erguido que abriga a casa de máquinas e caixa d'água, possui o revestimento exterior está danificado, com desplacamento de massa em grande extensão, devido a infiltrações.

Apresenta-se, em fls. 237, notificação enviada à empresa Elevadores Villarta para que apresentem cópia das ART's correspondentes às prorrogações automáticas do contrato de prestação de serviços nº 15.0029-1-09 firmado com o Condomínio Edifício Tiffany à partir de 02/09/2016.

Apresenta-se, em fls. 239 a 334 o Laudo Pericial enviado pelo Instituto de Criminalística de Santos.

Apresenta-se, em fls. 335, informação de que, em consulta ao sistema Creanet, não foram localizadas ART's para o ano de 2019, em nome da empresa Elevadores Villarta Ltda, tendo como contratante o Edifício Tiffany.



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

Apresenta-se, em fls. 340, ofício enviado ao TJSP nos autos do processo nº 1500899-86.2020.8.26.0562, prestando informação sobre a empresa Villarta Elevadores e seu contrato de prestação de serviços com o Edifício Tiffany. Ressalta-se que o Eng. Mecânico responsável técnico Jomar Miguel Alegre Cardoso possui como atribuição a execução de manutenção e emissão de laudo para 2 elevadores do condomínio em questão e que não foram localizadas outras ART's com a mesma atividade técnica tendo o Edifício Tiffany como contratante.

Apresenta-se, em fls. 342, despacho do Eng. Produção Alexandre Galdino da Silva, determinando o encaminhamento do presente processo à CEEMM para análise e parecer.

Apresenta-se, em fls. 343 a 347, Informação do Eng. Ind. Mecânico Fábio Oliveira Freitas concluindo que:

"a) a atribuição profissional decorre do reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares;

b) o atendimento ao determinado pela Resolução CONFEA nº 1050 de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências) deve ser observado."

Sendo assim, conclui-se pelo envio dos autos à CEEMM para emissão de informação consubstanciada de relatório e voto fundamentado.

Apresenta-se, em fls. 348 a 350, despacho do Coordenador da CEEMM Eng. Prod. Metal. E Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço determinando o encaminhamento ao



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

GTT Exercício Profissional para análise do sinistro sob a ótica da legislação afeta ao sistema CONFEA/CREA.

Apresenta-se, em fls. 358 a 359 resposta de ofício enviado à 7ª Vara Criminal da Comarca de Santos prestando informações ao processo nº 1500899-86.2020.8.26.0562.

Pendente, portanto, o presente processo, de análise e voto fundamentado, o que este profissional faz a seguir.

# Legislação técnica

### LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou emprêsas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei Ihe confere.



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

### Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

Art . 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

## Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sôbre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

### Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as infrações do Código de Ética;
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- f) opinar sôbre os assuntos de interêsse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acôrdo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializas.

Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

- a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; (Redação dada pela Lei  $n^{o}$  6.619, de 1978) (Vide Lei  $n^{o}$  6.496, de 1977)
- b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea b do art.  $6^\circ$ , dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei  $n^\circ$  6.619, de 1978)
- c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  6.619, de 1978)
- d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas a, c e d do art.  $6^{\circ}$ ; (Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  6.619, de 1978)
- e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dôbro nos casos de reincidência.

Art. 74. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas "c", "d" e " e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

LEI No 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

# RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Art.  $1^{\circ}$  - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível

médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação

técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE

MECÂNICA:

- I o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes
- a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos

mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de

utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos

# CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA, DA AGRONOMIA, DA GEOLOGIA, DA GEOGRAFIA E DA METEOROLOGIA ADOTADO PELA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1002/2002

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão:

I – A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercêla, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

Da natureza da profissão:

 II – A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

Da honradez da profissão:

III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

Da eficácia profissional:

IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

Do relacionamento profissional:



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

V – A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;

Da intervenção profissional sobre o meio:

VI – A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;

Da liberdade e segurança profissionais:

VII – A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

# RESOLUÇÃO CONFEA № 1004/2003

Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.

# Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004

Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim.

Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração.

Art. 13. O Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.

Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior.



PROCESSO N.º SF-000001/2020

INTERESSADO: CREA/SP

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

- Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento.
- § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário.
- § 2º Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.

# Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

- I quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- II quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;
- III quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou
- IV quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

# ANALISE TÉCNICA DOS ELEMENTOS LEVANTADOS PELA PELO NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINAIS DE SANTOS/SP

Inicialmente devo informa que aos conselheiros do CREA SP, ao analisarem um processo eles devem por obrigação informar se foi observado algum vicio obscuro de processo, pois cabe ao CREA SP salvaguardar a sociedade. Portanto neste processo passarei a informar minha visão sobre os fatos como Engenheiro que trabalha com elevadores a mais de 20 anos e estando como Conselheiro desta casa.

Diante disto passarei a informa tecnicamente o que pude observar nos elementos vistos no processo.



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

## **QUESTIONAMENTO SOBRE A ANCORAGEM**

A seguir temos um desenho mostrando o modelo de ancoramento do elevador sinistrado.

Obs: Todos os elementos utilizados foram tirados este processo.

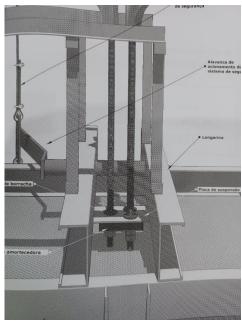


Figura 1- folha 312 do processo - desenho fornecido pelo INSTITUTO DE CRIMINALISTA

Podemos verificar na figura 1 que o sistema de ancoramento com três cabos de aço são presos a estrutura da cabina do elevador por um conjunto envolvendo uma placa metálica de suspensão de 3 milímetros de espessura (Ver fol. 274) e uma placa de material descrito pela Perita do Instituto Criminalista como sendo uma borracha amortecedora. Sendo que este sistema de ancoramento possui um total de 30 mm de espessura (ver fl. 268 do processo).

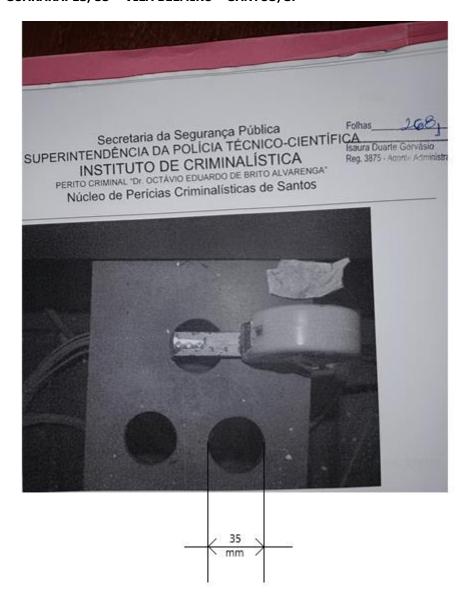


PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP



Podemos ver na próxima foto, como era o sistema de ancoramento, pois a foto da fl. 269 do processo foi tirada do elevado social do mesmo prédio, ou seja, o que ainda está em funcionamento.

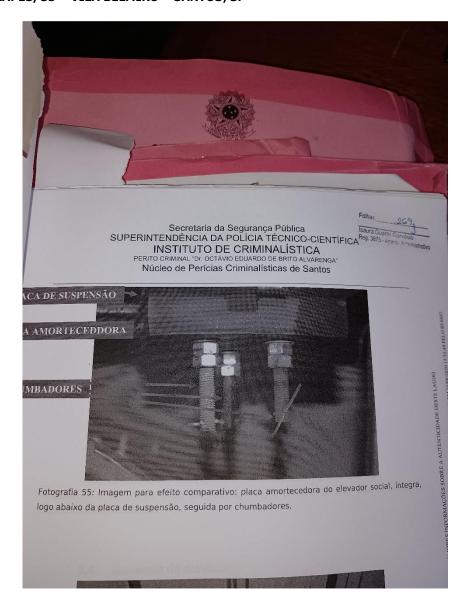


PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP



Conforme retiradas (fl. 274 a seguir), a placa metálica tem espessura de 3 mm o que nos leva a conclusão que a borracha amortecedora mede 27 mm. É importante



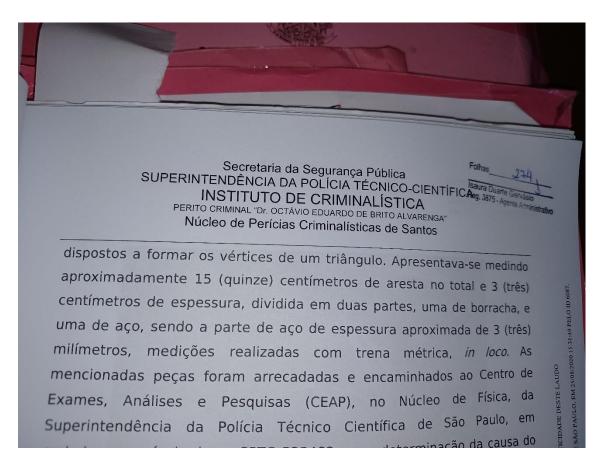
PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

destacar isso, pois no laudo da PTC (fls. 239 a 312) nada consta com relação a espessura da borracha amortecedora.



Considerando o levantamento feito pela Perita criminal podemos observar que alguns elementos que não foram considerados, os quais passarei a descriminar a seguir.

Embora as fotos das folhas 268 e 267 do processo informam que os furos da placa de metal presa a estrutura do elevador medem 35 mm de diâmetro. Ver fotos a seguir:



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 



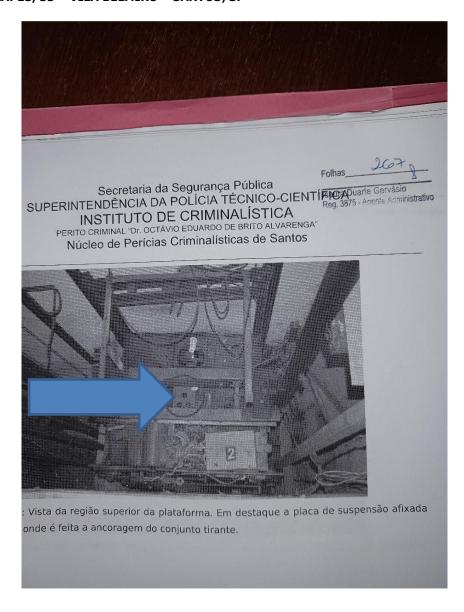


PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP



Podemos verificar que a Perita informou a medida dos diâmetros dos furos da chapa metálica de ancoragem presa a estrutura da cabina, que é de 35 mm, mas não



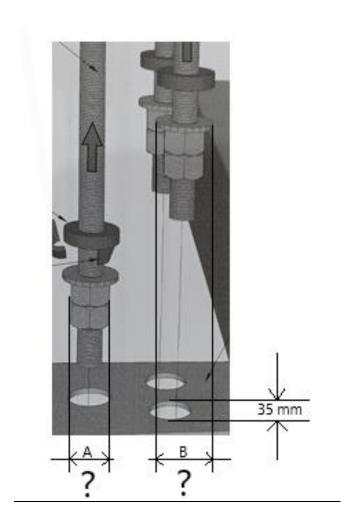
PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

informa os diâmetros das porcas e arruelas que prendiam a chapa metálicas fixada no elevador . Vejamos as fotos e desenhos do laudo das folhas 308 do processo.



No entanto podemos verificar a seguir, nas imagens da folha 254, que a porcas e as arruelas que servem para ancorar o elevador ainda permaneciam presas aos cabos.

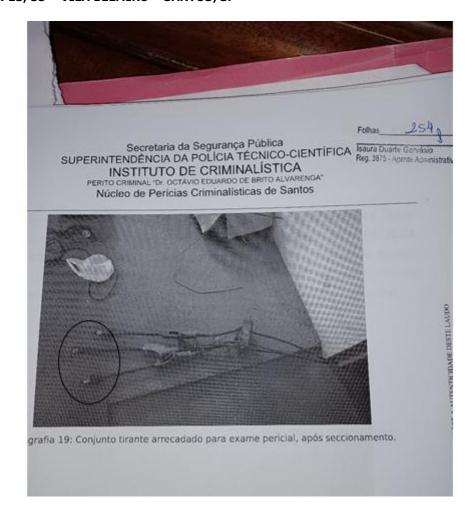


PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP



Podemos concluir que, pelo fato das porcas e arruelas metálicas, ainda continuam presas aos cabos de aço, significa que passaram direto pelos furos da chapa de ancoragem do elevador que possuem furos com diâmetros de 35 mm, sem oferecer resistência ao cisalhamento, o que nos leva a concluir que os diâmetros das porcas e arruelas eram inferiores às dos furos da placa metálica da estrutura do elevador.



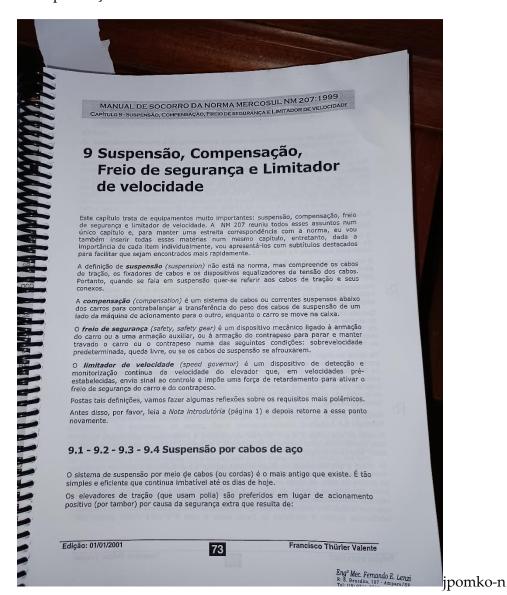
PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

Vejamos a seguir o que diz a NORMA MERCOSUL NM 207:1999 no que tange sistema de equalização de tensões:



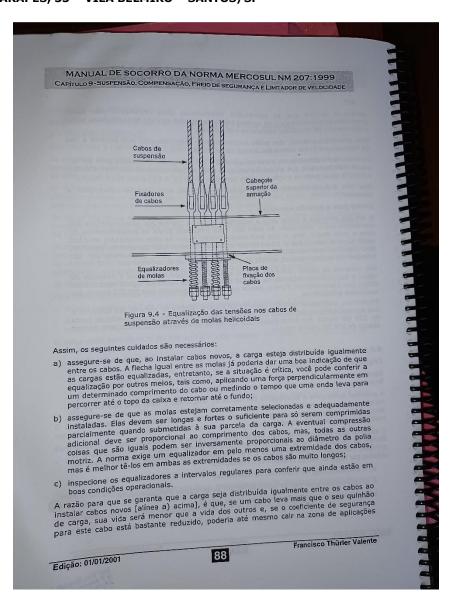
\_



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

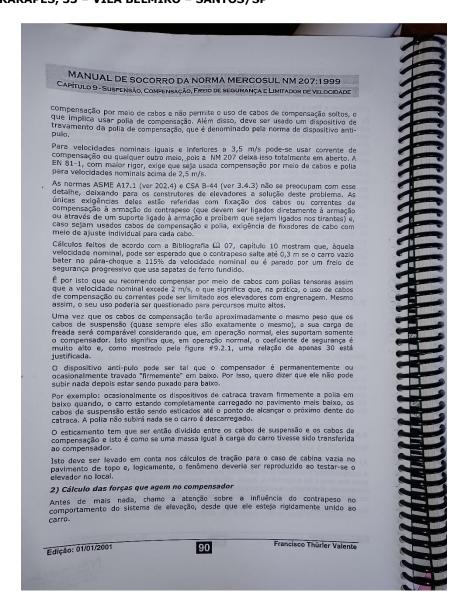




PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

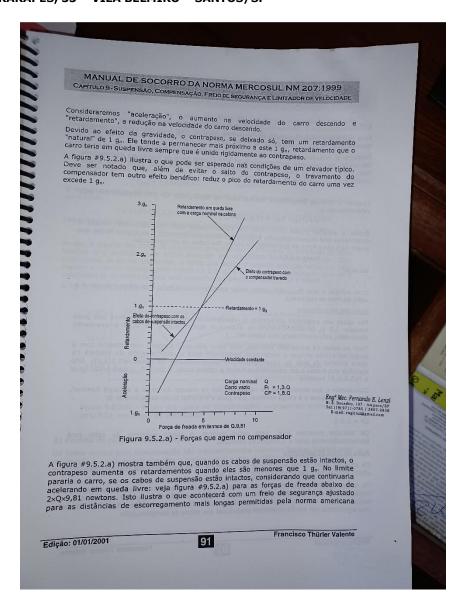




PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

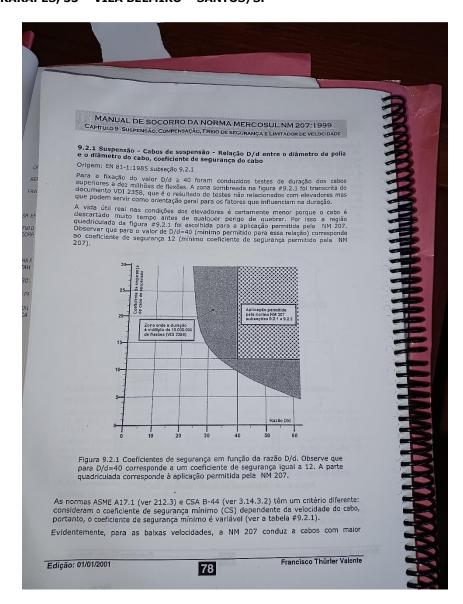




PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

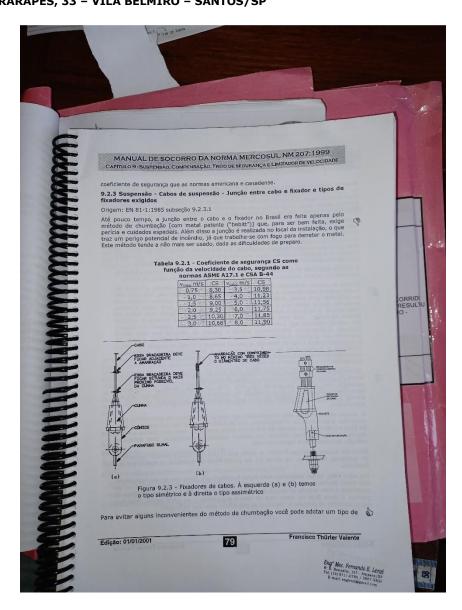




PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 





PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

ASSUNTO: SINISTRO
APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O
ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R:
GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

Segue elementos normativos para as guias NORMA MERCOSUL NM 207:1999

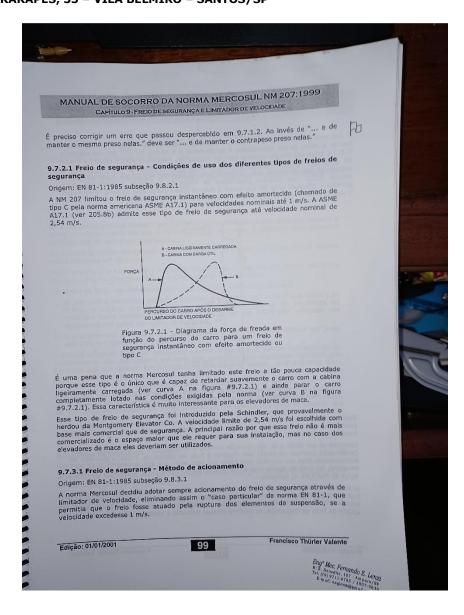


PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R: GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP



Parecer e voto:



PROCESSO N.º SF-000001/2020

**INTERESSADO: CREA/SP** 

**ASSUNTO: SINISTRO** 

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE A ACIDENTE OCORRIDO EM 30/12/19, ONDE O ELEVADOR DO ED. TIFFANY DESPENCOU E RESULTOU EM 04 VÍTIMAS FATAIS, SITO A R:

GUARARAPES, 33 - VILA BELMIRO - SANTOS/SP

Considerações:

Existem fortes indícios de erro de projeto no ancoramento do elevador, pois as porcas e arruelas nos terminais dos cabos de aço estão intactas, demonstrando que passaram direto pelos furos da placa metálica de ancoragem do elevador sem oferecer resistência mecânica por cisalhamento. Isso é comprovado, observando na fl. 254 do processo.

Outros problemas levantados são referentes os roletes do freio de segurança ligados ao limitador de velocidade. A Perita na fl. 256 informa que os pares de guias metálicas da cabina e do contrapeso não apresentam sinais de atritos do freio de segurança o que reafirma o não acionamento do conjunto de frenagem.

Diante dos fatos levantados, venho respeitosamente informar que existe uma obscuridade técnica com relação a estrutura de ancoramento do elevador.

Portanto solicito ao CREA SP, que notifique a empresa fabricante do elevador sobre quem é o responsável técnico pelo projeto de ancoramento das estruturas das cabinas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021

Engº Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi CREA-SP nº 685140773 Coordenador da CEEMM

28